

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1312/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de
VALINHOS

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1226 /79 C P . APROVADO em 17 / 10 /79

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Valinhos, com apoio na Lei Municipal n.1722 de 30 de abril de 1979, se propõe a ceder à Secretaria de Estado da Educação, para abrigar escolas ou classes estaduais de ensino de 1º Grau, salas de próprio municipal sito no Bairro Jurema.

A Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista a densidade demográfica desse núcleo rural, criou a EEPG Agrupada do Jardim Jurema para funcionar nesse próprio. (Dec. publicado a 16/5/79).

O Convênio, devidamente analisado pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, vem a este Conselho como o seguinte / teor:

Cláusula Primeira: A Prefeitura Municipal de Valinhos

autoriza, a título precário, a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo a / utilizar próprio municipal situado no Bairro Jurema, em Valinhos, para abrigar a EEPG Agrupada do Jardim Jurema, pelo prazo de 03 (três) anos.

Cláusula Segunda: Cabe à Secretaria de Estado da Educação de São Paulo manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituir, quando findo ou rescindido o presente Convênio, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras / regularmente autorizadas e o desgaste natural do uso regular do imóvel.

Cláusula Terceira: A Secretaria de Estado da Educação se compromete, quando solicitada, a desocupar e entregar o prédio, objeto deste Acordo à Prefeitura Municipal de Valinhos dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da notificação.

Cláusula Quarta: Se, durante o prazo da presente autorização, se verificar qualquer dano, que impossibilite o uso normal daquele imóvel, compromete-se a Secretaria de Estado da Educação a comunicar o fato à Prefeitura Municipal imediatamente, cabendo a esta / as providências necessárias ao uso adequado do bem objeto deste Convênio.

Cláusula Quinta: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 01(um) ano cível.

Cláusula Sexta: As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e na hipótese de não serem dirimidas fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste Acordo.

Cláusula sétima: E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03(três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2. APRECIÇÃO:

Louvável a colaboração interadministrativa Prefeitura Municipal Secretaria de Estado da Educação para atendimento de alunos na faixa da escolaridade obrigatória.

II- CONCLUSÃO

Face ao exposto, aprova-se a lavratura do Convênio de cooperação interadministrativa entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Valinhos, para utilização pelo Estado, a título precário, de próprio municipal, a fim de nele funcionar a EEPG do Jardim Jurema.

São Paulo, 30 de agosto de 1979

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1979

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente